

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMS/CEDS Nº 056 DE 19 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção Integral à Saúde da População de Transexuais e Travestis na Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O **Secretário Municipal De Saúde e o Coordenador Especial da Diversidade Sexual – CEDS, da Secretaria Municipal de Governo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e, **CONSIDERANDO** a previsão de ampliação do acesso universal a sistema de saúde de qualidade no IV objetivo estratégico da diretriz 7 do eixo orientado III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3);

CONSIDERANDO o Art. 5 §1º da Lei Orgânica do Município e a necessidade de desenvolver ações afirmativas que promovam a inclusão e proteção à cidadania de pessoas, por conta de sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde pela Portaria n.2836 de 01 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.1707 de 18 de agosto de 2008 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde que institui o Processo Transexualizador no SUS.

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o Programa de Atenção Integral à Saúde da População de Transexuais e Travestis nas unidades de atenção básica e de atenção especializada da Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer o atendimento em nível ambulatorial das demandas específicas de travestis e transexuais ou de qualquer outro usuário que demande procedimentos para modificações corporais do sexo e/ou esteja vulnerável aos riscos decorrentes da realização desses procedimentos sem orientação profissional;

§1º. As unidades de atenção primária são a porta de entrada para o Programa sendo responsáveis pelo acolhimento, cadastramento e oferta de serviços aos usuários;

§2º. O atendimento de especificidades, agravos e acompanhamento não condizente com os serviços da atenção básica será referenciado a serviços especializados de acordo com a complexidade exigida para o mesmo;

Parágrafo único. O atendimento em nível ambulatorial para a realização de modificações corporais do sexo inclui acompanhamento por médico especialista e encaminhamento para procedimentos cirúrgicos ao Hospital Universitário Pedro Ernesto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quando indicados, bem como para atendimento de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e serviço social, se necessário.

Art. 3º Viabilizar o acompanhamento e o tratamento das complicações ocasionadas pelo uso de silicone industrial, pelo uso abusivo de hormônios e pelo uso prolongado de faixa para compressão das mamas, entre outros agravos à saúde, decorrentes da realização de modificações corporais com ou sem orientação profissional;

Art. 4º Facultar o atendimento preventivo ginecológico e urológico para o segmento, previsto no artigo 2º, respeitadas as especificidades destes usuários.

Art. 5º Cabe à CEDS acompanhar o cumprimento da presente resolução e realizar encaminhamentos que se fizerem necessários, atuando nos limites de sua competência para garantia da respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde editar Resolução regulamentando aquilo que se fizer necessário para a efetividade da presente norma.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 19 de julho de 2013

HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO TUFVESSON
Coordenador Especial da Diversidade Sexual